

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 97, DE 1999

Dispõe sobre a dedução de valores aplicados pelo Estado, em ações de erradicação do trabalho infantil, nas dívidas mobiliárias em que a União seja credora.

Autores: Deputado AGNELO QUEIROZ e
Deputada RITA CAMATA
Relator: Deputado LUIZ CARLOS HAULY

I - RELATÓRIO

O Projeto em análise, de autoria da ilustre Deputada Rita Camata e do nobre Deputado Agnelo Queiroz, visa a autorizar os Estados que aplicarem recursos orçamentários em ações de erradicação do trabalho infantil a deduzirem os respectivos montantes de suas dívidas mobiliárias contraídas perante a União, limitada essa dedução a 3% (três por cento) do montante total do débito existente.

Distribuído, inicialmente, à Comissão de Seguridade Social e Família, o Projeto foi aprovado por unanimidade. Cabe a esta Comissão de Finanças e Tributação o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira e do mérito da proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A apreciação do PL nº 97, de 1999, quanto a seus efeitos orçamentários, exige que se tenha presente a determinação contida na Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) relativa ao impacto previsível de sua aprovação sobre o cumprimento das metas de superávit primário fixadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Relativamente ao exercício de 2003, a LDO fixa para a União, em seu Anexo de Metas Fiscais, meta de superávit primário de 2,25% do Produto Interno Bruto - PIB, incluindo o Tesouro Nacional, a Previdência Social e o Banco Central. Além disso, estabelece meta de 0,55% do PIB para as empresas estatais federais. Somando-se os percentuais, chega-se à meta total fixada para a União, de 2,8% do PIB.

Examinada a matéria em sua dimensão mais ampla, verifica-se que a redução dos montantes dos créditos a receber dos Estados, conforme proposto no Projeto sob exame, não afetaria significativamente a consecução do resultado primário da União, obtido pela variação de sua dívida líquida, em que esses créditos figuram como ativos.

Significa dizer que a renúncia parcial da União ao recebimento dos créditos dos Estados, nos termos propostos, não teria como efeito o comprometimento da meta de superávit primário a ser alcançada.

Além disso, examinando o impacto orçamentário do Projeto sob a perspectiva das finanças dos Estados, observa-se que a redução das despesas com o pagamento de suas dívidas com a União traria, seguramente, efeito benéfico, ensejando, adicionalmente, a execução de novas ações de erradicação do trabalho infantil, a geração de importante benefício social e grande ganho para a imagem do País no exterior, o que nos faz concluir pela conveniência e oportunidade da proposição.

Quanto à compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária, entendemos, conforme acima exposto, que a proposição em apreço não contraria a Lei de Diretrizes Orçamentárias, como também a Lei Orçamentária Anual e a Lei do Plano Plurianual, sendo, portanto, adequado financeira e orçamentariamente.

Ademais, no Orçamento Geral da União - 2002, foi destinada ao Programa de Erradicação Infantil a dotação de R\$480,3 milhões, e no projeto de lei relativo ao do exercício de 2003 também a ele foram consignados recursos da ordem de R\$499,88 milhões.

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) tem como objetivo eliminar, em parceria com os diversos setores dos governos estaduais e municipais e da sociedade civil, o trabalho infantil em atividades perigosas, insalubres e degradantes. Destina-se, prioritariamente, às famílias atingidas pela pobreza e pela exclusão social, com renda per capita de até $\frac{1}{2}$ salário mínimo, com filhos na faixa etária de 7 a 14 anos que trabalham em atividades dessa natureza. Nesse sentido, o programa:

- Possibilita o acesso, a permanência e o sucesso dessas crianças e adolescentes na escola, mediante a concessão às famílias de uma complementação de renda a Bolsa Criança Cidadã;
- Apóia e orienta as famílias beneficiadas por meio da oferta de ações sócio-educativas; fomenta e incentiva a ampliação do universo de conhecimentos da criança e do adolescente, por intermédio de atividades culturais, desportivas e de lazer no período complementar ao do ensino regular Jornada Ampliada;
- estimula a mudança de hábitos e atitudes, buscando a melhoria da qualidade de vida das famílias, numa estreita relação com a escola e a comunidade;
- estabelece parcerias com agentes públicos que garantam ações de diversos setores, principalmente no que diz respeito à oferta de programas e projetos de geração de trabalho e renda, com formação e qualificação profissional de adultos, assessoria técnica e crédito popular.

A participação da sociedade concretiza-se por meio dos Conselhos,

sejam eles de Assistência Social, da Criança e do Adolescentes ou Tutelares; do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil; e das Comissões Estaduais e Municipais de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, das quais fazem parte membros dos demais Conselhos Setoriais.

Em face do exposto, somos pela adequação orçamentária e financeira, e, quanto ao mérito, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº97, de 1999.

Sala da Comissão, em _____ de 2002.

**Deputado LUIZ CARLOS HAULY
Relator**